



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 2024

Apresentação: 03/09/2025 10:13:34.083 - CMULHER
SBT-A1 CMULHER => PL4137/2024

SBT-A n.1

Acrescenta o inciso XIII, ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e insere o § 3º ao art. 10, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), para garantir a licença de dois dias consecutivos, a cada mês, a pedido da trabalhadora acometida dos sintomas graves associados ao fluxo menstrual, como a endometriose, mioma, pólipos, adenomiose ou outra doença que aumente o fluxo sanguíneo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e insere o § 3º ao artigo 10, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), para garantir a licença de dois dias consecutivos, a cada mês, a pedido da trabalhadora acometida dos sintomas graves associados ao fluxo menstrual, como a endometriose, mioma, pólipos, adenomiose ou outra doença que aumente o fluxo sanguíneo.

Art. 2º. O artigo 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 473

.....

XIII – a pedido da trabalhadora, por 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, tais como a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253451946500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



* C D 2 5 3 4 5 1 9 4 6 5 0 0 *

endometriose, mioma, pólipos, adenomiose ou outra doença que aumente o fluxo sanguíneo" (NR).

Art. 3º. O artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

§ 3º. Por sua solicitação, a estagiária terá direito a se afastar de suas atividades, por dois dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual" (NR).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
No exercício da Presidência



* C D 2 2 5 3 3 4 5 1 9 4 6 5 0 0 *